TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011083-88.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Leda Maria Pinto Filippo Inventariado: Antonio Filippo Neto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 25/36. As certidões negativas constam de fls. 62/63.

O ofício de fls. 21/22 do CENSEC informa sobre inexistência de testamento público em nome do inventariado, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento deixado pelo inventariado.

A viúva-inventariante e duas herdeiras-filhas renunciaram à herança que lhes cabia face ao passamento do inventariado, conforme termos de fls. 89, 90 e 105.

Adjudico para a herdeira-filha DANIELA FILIPPO, o imóvel situado nesta cidade na Rua Monsenhor Alcindo Carlos Veloso de Siqueira, nº 33, Bairro de Vila Izabel, designado como apartamento nº 31-A, localizada no 3ª andar ou pavimento, do Bloco "A", do Edifício Residencial "Santa Izabel" (valor de R\$ 22.607,89), objeto da matrícula nº 79.495 do do CRI local, herança essa decorrente do passamento de seu genitor Antonio Filippo Neto.

A fl. 91 foi concedido alvará para sacar o numerário concernente à restituição de IR deixado pelo falecido.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando a adjudicante obter a carta de sentença no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 14/15) para que ter pleno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se a herdeira recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA